



email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

**Parecer da Comissão de Finanças,
Orçamentos e Fiscalização ao Projeto de
Lei nº 01/2017 do Legislativo Municipal.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 01/2017 do Poder Legislativo Municipal, que versa sobre a concessão aos Servidores Públicos do Legislativo Municipal de Santo Antônio da Platina da revisão de que trata o Art. 29 da Lei Municipal nº 1.424, de 12 de Janeiro de 2015, dentre outras providências.

002):

O Legislativo apresentou a seguinte justificativa (fls.

Assim sendo, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres Vereadores."

Juntamente com a justificativa foram enviados pareceres favoráveis da Contabilidade (Parecer contábil nº 12/2017 – fls. 004) e do Jurídico (Parecer Jurídico nº 11/2017 – fls. 008 e 013), além de demonstrativo com despesa de pessoal (fls. 005), estimativa de impacto orçamentário e financeiro (fls. 006) e declaração do ordenador de despesa (fls. 007).

II – Análise:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Conforme disposição regimental (artigo 70), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Legislativo Municipal fez justificativas à correção pretendida (mencionando que corresponder apenas e tão somente à variação inflacionária por índice legalmente aceito), bem como juntou a documentação exigida no Regimento Interno para sua regular tramitação. Além disso, a iniciativa do projeto insere-se no rol de competências do Poder Legislativo. De tal feita, inexistente, pois, vício de origem.

A correção pretendida ocorre na data base já fixada para o funcionalismo público – que é o dia 1º de janeiro de cada ano.

Quanto ao índice utilizado para a revisão, temos que é índice oficial de preços (IPCA), amplamente divulgado em jornais de circulação regional, estadual e nacional.

Foram realizados pareceres do jurídico e da contabilidade desta Casa de Leis, sendo ambos favoráveis à tramitação da propositura e demonstrando haverem recursos orçamentários, bem como informando a inexistência de impedimentos legais.

Em relação à LRF (LC nº 101/2000), verifica-se que esta foi observada, apresentando a declaração do ordenador de despesa (fls. 007), o impacto orçamentário financeiro (fls. 006) e o parecer do setor de contabilidade (fls. 004).

De tal feita, em relação ao projeto de lei em comento – fundamentado na documentação juntada pelo Legislativo e na justificativa apresentada, bem como na existência de dotação orçamentária e saldo suficiente para sua aplicação –, podemos concluir que foram preenchidos os requisitos constitucionais, de iniciativa, da lei orgânica e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo assim, analisando-se o projeto, temos que o mesmo está apto a ser enviado ao Plenário.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para a propositura e considerando,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

por fim, que estão sendo observados os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal nº. 4320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** recomenda a apreciação do Projeto de Lei 01/2017, com as alterações orçamentárias pretendidas, pelo Plenário desta Casa

É o parecer.

Sala das Comissões, Santo Antônio da Platina, 09
de Março de 2017.

Luiz Flávio Reinutti Maiorky
Presidente

José Jaime Paula Silva
Secretário

Luciano de Almeida Moraes
Membro